

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000166/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/01/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002433/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.000510/2016-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/01/2016

<b>NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA</b>	46293.000611/2015-
<b>PRINCIPAL:</b>	03
<b>DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA</b>	10/04/2015
<b>PRINCIPAL:</b>	

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,ATIV.BCO DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES, CNPJ n. 05.985.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU CARLOS CARNEIRO;

E

SIND.EMPR.INF., PROC.DADOS, PROV.ACESSO, BCO.DADOS, CURSOS INF.E ATIV.SIM.AFINS OU CORR.DO NORTE PR, CNPJ n. 80.923.493/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS FRIEDRICH VON BORSTEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistema de informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (Exceto Processamento de Dados), com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Ibiguá/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

No período de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, os pisos salariais para contratos com carga horária de 44 horas semanais, ficam estabelecidos, a partir de 01/08/2015, da seguinte forma:

- a) Ao empregado que trabalha como Atendente, Auxiliar, Assistente, Faxineiro, Zelador, Porteiro, Vigia, Copeiro e Office Boy e as não relacionadas às atividades fins das empresas, fica assegurado o piso inicial de **R\$ 1.040,00** (Um mil e quarenta reais);
- b) Aos empregados que trabalham nas demais funções das atividades fins das empresas, fica assegurado o piso salarial de ingresso de **R\$ 1.150,00** (Um e cento e cinquenta reais);

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados abrangidos por este Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, terão reajuste de 7% (sete por cento) no ano de 2015, incidente sobre salários vigentes em 01 de agosto de 2014, observado o piso mínimo salarial respectivo, previsto na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado a compensação de reajuste salarial fixado no caput desta cláusula, à empresa que já tiver concedido antecipação espontânea de reajuste salarial, durante o período de 01/08/2014 à 01/08/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados admitidos após 1º de agosto de 2014, será garantido o reajuste salarial estabelecido no caput desta cláusula, de forma proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

<b>MÊS/ANO</b>	<b>ÍNDICE</b>
Agosto/2014	7,00%
Setembro/2014	6,42%
Outubro/2014	5,83%
Novembro/2014	5,25%
Dezembro/2014	4,67%
Janeiro/2015	4,08%
Fevereiro/2015	3,50%
Março/2015	3,24%

Abril/2015	2,92%
Maio/2015	2,33%
Junho/2015	1,75%
Julho/2015	1,17%

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO**

A partir do primeiro dia do mês subsequente a data de assinatura deste Aditivo, o valor do Auxílio Alimentação e/ou Refeição supracitado será corrigido em 10% (dez por cento), e passara a ter o valor mínimo de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) por dia de trabalho com carga horária diária normal superior a 06 (seis) horas. Este benefício não possui natureza salarial e não integra a remuneração do empregado pra qualquer efeito, sendo autorizado ao empregador o desconto salarial da importância de até 20% (vinte por cento) do benefício para os trabalhadores, a partir do registro do presente instrumento normativo, sem retroatividade;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam desobrigadas do cumprimento da obrigação prescrita no caput as empresas que fornecerem alimentação através de refeitório próprio ou terceirizado, observadas as exigências do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), tendo como custo mínimo por refeição, o valor disposto no caput desta cláusula.

##### **Disposições Gerais**

##### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016.

**DIRCEU CARLOS CARNEIRO**

Presidente

**SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE**

MARCUS FRIEDRICH VON BORSTEL

Presidente

SIND.EMPR.INF., PROC.DADOS, PROV.ACESSO, BCO.DADOS, CURSOS INF.E  
ATIV.SIM.AFINS OU CORR.DO NORTE PR

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA  
2014/2016**

Em 29 de outubro de 2015, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se pela terceira vez, na Casa da Indústria, sede do SINFORPR – Sindicato da Indústria de Software do Paraná, sítio Rua João XXIII, 265, Jardim Judith, em Londrina de um lado, neste ato representada pelo seus representantes abaixo e, de outro lado, o **Sindicato dos Empregados nas Empresas e Cursos de Informática, de Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP**, para dar continuidade às discussões sobre os temas relacionados ao aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho vigente ano de 2014 a 2016, na Pauta de reivindicações apresentados pelo SINTINORP ao SINFORPR.

Conforme debatido anteriormente e diante da negativa por parte do SINTINORP perante a contraproposta do Sindicato da Indústria de Software do Paraná – SINFORPR, que continha os dizeres:

- Reajuste Salarial de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento);
  - Reajuste no valor dos Tickets em 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), passando a R\$ 13,73 (Treze reais e sessenta e três centavos);
  - Manter todos os demais benefícios atuais nos mesmos moldes da CCT 2014/2016 vigentes;

Nesta data supracitada, houve uma nova proposta a cada item da pauta de reivindicações. Em resumo, são essas apresentadas:

- 1) REAJUSTE SALARIAL – Os salários fixos dos empregados abrangidos por este Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho vigente 2014 a 2016, terão reajuste de 7% (sete por cento) no ano de 2015 incidentes sobre os salários vigentes em 01 de Agosto de 2014;

2) PISO SALARIAL (manutenção do Piso Regional) – No período de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, os pisos salariais para contratos com carga horária de 44 horas semanais, ficam estabelecidos, a partir de 01/08/2015, da seguinte forma:

a) Ao empregado que trabalha como Atendente, Auxiliar, Assistente, Faxineiro, Zelador, Porteiro, Vigia, Copeiro e Office Boy e as não relacionadas às atividades fins das empresas, fica assegurado o piso inicial de **R\$ 1.040,00** (Um mil e quarenta reais);

b) Aos empregados que trabalham nas demais funções das atividades fins das empresas, fica assegurado o piso salarial de ingresso de **R\$ 1.150,00** (Um mil cento e cinquenta reais);

3) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO – A partir do primeiro dia do mês subsequente a data de assinatura deste Aditivo, o valor do Auxílio Alimentação e/ou Refeição supracitado será corrigido em 10% (dez por cento), e passará a ter o valor mínimo de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) por dia de trabalho com carga horária diária normal superior a 06 (seis) horas. Este benefício não possui natureza salarial e não integra a remuneração do empregado pra qualquer efeito, sendo autorizado ao empregador o desconto salarial da importância de até 20% (vinte por cento) do benefício para os trabalhadores, a partir do registro do presente instrumento normativo, sem retroatividade;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam desobrigadas do cumprimento da obrigação prescrita no caput as empresas que fornecerem alimentação através de refeitório próprio ou terceirizado, observadas as exigências do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), tendo como custo mínimo por refeição, o valor disposto no caput desta cláusula.

Após vários debates sobre o atual quadro político e econômico que o Brasil apresenta e o avanço significativos nas negociações e com a dilatação da data base da categoria de TI que é agosto, foi aprovada a contraproposta apresentada pelo SINFORPR para o sindicato laboral da categoria de TI – SINTINORP;

Encerrou-se a reunião com a elaboração da presente ata.

Pelo SINFORPR – Sindicato da Indústria de Software do Paraná;

Marcus Friedrich Von Borstel

Diretor – Presidente (SINFORPR)

Gilmar Machado

Diretor – (SINFORPR)

Walter Kock

Diretor – (SINFOR)

**Pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas e Cursos de Informática, de Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP**

Dirceu Carlos Carneiro

Diretor – Presidente

Dra. Edna Zila Joia Correia e Silva

Advogada OAB/PR n° 20.512

Dra. Maria de Lurdes Assunção Rodrigues

Advogada OAB/PR n° 7.512

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.